

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 175/2024

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. contratação de empresa que detém representação e exclusividade para apresentação de Show Artístico, reconhecido e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional e nacional, do Músico, Maestro, Violinista e Arranjador Simão Elias Wolf, com o show “ALIVE TOUR”, no dia 15 de dezembro, devido ao evento Natal Maravilha.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando o Documento de Formalização de Demanda - ETP apresentado pela Sra. CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS, Secretária de Educação e Cultura, que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada para realização da Show Artístico no Município de Maravilha – SC, de acordo com a previsão de gastos da Secretarias de Educação e Cultura para o exercício de 2024, necessária uma vez que se tratar de uma data simbólica, lembrada anualmente, a fim de lembrar e nos fazer refletir sobre o nascimento de Jesus, que significa a entrada de Deus na essência humana. A expressão clássica é 'o verbo se fez carne'. Então, significa a manifestação de Deus em carne humana, para que os homens pudessem compreendê-lo melhor. A Bíblia não diz que 'o Natal é isso', apenas que Jesus nasceu. Para a fé cristã, é que Deus veio habitar entre os homens, tornou-se um igual aos homens.

2.2. A inexigibilidade de licitação justifica-se porquanto enquadrada no **Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A empresa contratada é a **SIMÃO ELIAS WOLF LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 09.356.573/0001-27, com sede na Rua Coronel Farrapo, 588, sala 04, no Município de Campos Novos - SC, nesse ato representado pela Senhora **SIMÃO ELIAS WOLF**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 048.360.859-93, residente e domiciliada no Município de Campos Novos - SC.

3.1.1. Observa-se que se trata de empresa que detém, mediante contrato de representação artística, o direito de promover as apresentações, de forma exclusiva, do artista **SIMÃO ELIAS WOLF**.

3.1.2. Observa-se que se trata da empresa com exclusividade de representação, logo, é possível a contratação por inexigibilidade, pois, vem ao encontro do disposto no Acórdão n. 351/2015, do Tribunal de Contas da União – TCU, veja-se, *in verbis*:

A apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado.

3.1.3. Considerando que a empresa executora detém exclusividade de representação, mediante instrumento contratual devidamente registrado, não há que se falar em eventual ilegalidade na referida contratação.

3.2. A empresa atende aos requisitos estabelecidos no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, isto é, a existência de um contrato de exclusividade dos artistas com a empresa a ser contratada.

3.2.1. O artista Simão Elias Wolf é renomado pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Para isso, basta destacar suas inúmeras apresentações, a variedade de temas abordados, além de sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em órgãos públicos.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. O preço utilizado foi baseado na estimativa de previsão de gastos para a secretaria de Educação e Cultura do município, entendido este como preço justo e suficiente para prestação dos serviços para o exercício de 2024.

4.2. O artista é único, não pode ser comparado a qualquer outro para balizamento de preços, sendo que a proposta ofertada ao Município de Maravilha é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil) reais, por apresentação.

4.2.1. Nesse contexto, com o desígnio de salvaguardar o interesse público, foi verificado que o preço praticado pelo artista em outros eventos está acima da proposta ofertada para o Município de Maravilha. Nesse aspecto, temos como exemplo: a) Apresentação de grupo musical Simão Wolf no Município de Lages - SC, nota fiscal n. 403, data de emissão: 29/03/2024, valor do show: R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais; b) Apresentação de grupo musical Simão Wolf, realizada no Município de Campos Novos - PR, nota fiscal n. 422, data de emissão: 22/08/2024, valor do show: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais; c) Apresentação de grupo musical Simão Wolf realizada no Município de Campos Novos - SC, nota fiscal n. 307, data de emissão: 30/11/2022, valor do show: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil) reais.

5. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil) reais**, conforme custos unitários informados no Anexo I, Relação de Itens do Edital.

5.2. O pagamento será efetuado **por estimativa dia 16**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

5.3. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.5. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no email: nfe@maravilha.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

5.6. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o objeto for realizado em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

6.1. Dos Recursos financeiros:

6.1.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente **da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

7. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

7.2. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº14.133/2021.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato decorrente deste procedimento licitatório será **até o dia 15/12/2024**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, Nota de Empenho/Autorização.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários,

todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica.

9.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

10.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

10.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

10.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

10.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

10.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

10.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

10.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

11. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do **Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021**, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **SIMÃO ELIAS WOLF LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 09.356.573/0001-27, e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

11.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. DOS ANEXOS

13.1. Anexo I – Relação dos itens.

Maravilha/SC, 21 de novembro de 2024.

CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS
Secretária de Educação e Cultura